



Gabinete da Conselheira Carolina Costa

PROCESSO: TCE/011608/2019**NATUREZA: ACOMPANHAMENTO DA DESPESA COM PESSOAL****PERÍODO AUDITADO:** Base de dados da folha de setembro/2018

ÓRGÃOS DE ORIGEM: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA; Ministério Público do Estado da Bahia – MP/BA; Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB; Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPE/BA; Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA; Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA; Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ/BA

RESPONSÁVEIS:

ÓRGÃO	TITULAR	PERÍODO
Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA	Ângelo Mário Coronel de Azevedo Martins	02/02/2017 a 31/01/2019
	Nelson Souza Leal	A partir de 01/02/2019
Ministério Público do Estado da Bahia – MP/BA	Ediene Santos Lousado	A partir de 11/03/2016
Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB	Edelvino da Silva Góes Filho	A partir de 13/08/2013
Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPE/BA	Rafson Saraiva Ximenes	A partir de 02/03/2019
Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA	Gildásio Penedo Cavalcanti de Albuquerque Filho	A partir de 04/01/2018
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA	Francisco de Souza Andrade Netto	De 13/03/2017 a 10/03/2019
	Plínio Carneiro da Silva Filho	A partir de 11/03/2019
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ/BA	Maria do Socorro Barreto Santiago	De 01/02/2016 até 31/01/2018
	Gesivaldo Nascimento Britto	A partir de 01/02/2018

RELATORA: Cons.^a Carolina Matos Alves Costa**RESOLUÇÃO Nº 000007/2021****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**

EMENTA: Auditoria – Acompanhamento de despesa com pessoal. Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA; Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA; Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB; Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPE/BA; Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA; Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA; Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ/BA. Expedição de determinações. Decisão unânime.

Vistos, etc.,

Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, unanimidade: a) pela expedição de determinação, com fulcro no art. 10, II, da Lei Complementar Estadual nº. 005/1991, ao Presidente do TJ/BA para que, após a conclusão dos expedientes administrativos que foram instaurados para apurar as irregularidades apontadas nos itens 6.1.1, 6.4.2 e 6.8.1 do Relatório de Auditoria (Ref.2352408), comunique no prazo de 30 dias a este TCE/BA o resultado das apurações realizadas, como forma de dinamizar o controle externo, facilitando o acompanhamento por parte da Auditoria acerca dos atos praticados no âmbito daquela Unidade Jurisdicionada; b) pela expedição de determinação, com fundamento nos arts. 91, XIV, da Constituição Estadual e 10, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº. 005/1991, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, as Unidades Jurisdicionadas, listadas a seguir, adotem medidas e/ou instaurem procedimentos vocacionados a regularizar as respectivas situações identificadas no Relatório de Auditoria (Ref.2352408), comunicando a este Tribunal de Contas o resultado das providências adotadas: b.1) ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA), quanto aos indícios de pagamentos de auxílio-alimentação em duplicidade (item 6.4.3 do Relatório de Auditoria); de benefícios previdenciários pagos a pensionistas falecidos (item 6.5.1); de servidores, com mais de 75 (setenta e cinco) anos, na ativa (item 6.6.1), bem

Gabinete da Conselheira Carolina Costa

como de acumulação ilícita de cargos e funções (item 6.7.1); b.2) à Procuradora-geral de Justiça, quanto aos indícios de descumprimento de jornada de trabalho (item 6.1.2 do Relatório de Auditoria), bem como de acumulação irregular de cargos (item 6.7.2); b.3) ao Presidente do TCM-BA, quanto aos indícios de pagamento de remuneração a um servidor daquele órgão em valor superior ao teto constitucional estabelecido (item 6.3.1 do Relatório de Auditoria); c) pela expedição de determinação ao atual Secretário de Administração do Estado da Bahia (SAEB), com base no art. 10, II, da Lei Complementar Estadual nº. 005/1991, para que adote providências no sentido de corrigir as inconsistências, apontadas pela Auditoria e reconhecidas por tal Pasta de Estado, constantes da base de dados da folha de pessoal do Poder Executivo Estadual, sob pena de, em não o fazendo, limitar o exercício do controle externo, e, assim, atrair a incidência da multa prevista no art. 35, inc. VI, da citada LCE nº. 005/1991; d) a fim de evitar a recorrência das irregularidades identificadas na presente auditoria, pela expedição de determinações: d.1) aos atuais gestores do TJ/BA e do MP/BA para que atentem quanto à proibição prevista na Lei Estadual nº 6.677/1994, em seu art. 176, inciso XIX, de modo que no exercício das atividades desenvolvidas por seu quadro de pessoal, sob os regimes dos servidores públicos civis, haja a compatibilidade com o horário de trabalho e, por conseguinte, sejam evitadas jornadas de trabalho excessivas; d.2) ao atual gestor da SAEB, para que atendam aos normativos pertinentes à aposentadoria por invalidez, de modo que procedam à reavaliação, por junta médica oficial, a fim de se verificar a manutenção ou não dos pressupostos fáticos que ensejaram a inativação do servidor, sem prejuízo da observância do devido processo legal, aplicando-se, segundo o caso, os institutos da reversão ou readaptação previstos na Lei Estadual nº 6.677/1994, conforme orientação do TCU (Acórdão no 198/2018-Plenário.); d.3) ao atual gestor do TCM, para que atente quanto aos princípios da moralidade e da razoabilidade (artigo 37, caput da CF), a fim de respeitar a regra constitucional do teto remuneratório, conforme delimitado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; d.4) aos atuais gestores do TJ/BA e da ALBA, para que atentem quanto à vedação de concessão em duplicidade de auxílio-alimentação, de modo que o servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição, apenas perceba um único auxílio-alimentação, mediante opção, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.460/1992;

Gabinete da Conselheira Carolina Costa

d.5) ao atual gestor da ALBA, para que cumpra a regra do art. 222 da Lei Federal nº 8.112/1990, a fim de que não seja concedida remuneração a pensionista já falecido; d.6) ao atual gestor da ALBA, para que atente quanto à regra de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos servidores com 75 (setenta e cinco) anos de idade, conforme previsão do art. 40, §1º, II, da CF, regulamentado pela Lei Complementar nº 152/2015; d.7) aos atuais gestores da ALBA e do TJ/BA, para que cumpram a regra de não acumulação remunerada de cargos, prevista no art. 37, inciso XVI, bem como a de seus proventos, conforme dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal; d.8) ao atual gestor do TJ/BA, para que procedam ao cancelamento de remunerações de servidores já falecidos, uma vez confirmado seu óbito por meio de certidão, em observância à Lei Federal nº 8.112/1990 (art. 33), replicada no art. 44, IV, da Lei Estadual nº 6.677/1994; e) pela expedição de recomendações às UJs elencadas no presente feito, para que continuem respondendo aos encaminhamentos deste TCE/BA, conforme sistema e-Pessoal, complementando a documentação faltante e emitindo seus posicionamentos acerca das irregularidades encontradas e que envidem esforços no sentido de instaurar e concluir, considerando a razoável duração do processo, os processos administrativos disciplinares, a fim de que sejam apuradas e regularizadas as situações encontradas. Declararam-se impedidos de votar o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato e o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Marcus Presídio.

Sala das sessões, 16 de fevereiro de 2021.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Presidente da Sessao - Assinado em 18/02/2021

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 21/02/2021

Almir Pereira da Silva
Conselheiro - Assinado em 23/02/2021

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 20/02/2021

Antonio Tarciso Souza de Carvalho
Representante do MP - Assinado em 21/02/2021

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 18/02/2021



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: GYMZQ3NDYX